# CONTRATO N.º 84/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 36/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, VISANDO À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA LÉO E GIAN, ACOMPANHADA DE SUA BANDA, DURANTE AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, A SEREM REALIZADAS EM 26 DE JULHO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 36/2026, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

**CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.910/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado

**CONTRATADA: LEO E GIAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 65.423.132/0001-71, com sede na Rua Omar Bento da Silva, n.º 2509, Alvorada, Abelardo Luz/SC, CEP 89.830-000, e-mail: leogian.leg@gmail.com, telefone/WhatsApp: (49) 9 9957-

5957, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 36/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de show sertanejo com a dupla Léo e Gian e sua banda, a ser realizado no dia 26 de julho de 2026, com duração de 02h (duas horas), em comemoração aos 68 anos de emancipação político-administrativa do Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 131/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 36/2026, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que instruem o processo administrativo.

1.2 A apresentação artística deverá contar com a presença dos artistas **Léo e Gian**, acompanhados de sua banda e corpo técnico, devendo ser executado repertório compatível com o perfil do evento, observadas as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência.

1.3 Integram o objeto contratado, independentemente de transcrição, todos os elementos constantes no procedimento de inexigibilidade, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e os documentos de habilitação e justificativa da contratação.

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | 1 | serviço | CONTRATAÇÃO SHOW SERTANEJO COM A DUPLA LEO E GIAN E SUA BANDA A SER REALIZADO NO DIA 26/07/2026, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS EM COMEMORAÇÃO AOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRTIVA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 10.000,00** |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente contrato decorre de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2 A contratação encontra respaldo, ainda, nos arts. 6º, 18, 23, §4º, 72, 74, inciso II, 89 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e desenvolvimento local.

2.3 A escolha da Contratada justifica-se pela natureza artística do objeto, pela compatibilidade da apresentação com o perfil cultural do evento e pela aceitação da dupla perante o público regional, inclusive considerando a manifestação de interesse da comunidade por meio de enquete pública realizada pela Administração Municipal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente contratação tem por finalidade compor a programação artística e cultural das festividades alusivas ao **68º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Faxinal dos Guedes/SC**, proporcionando à população acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento.

3.2 A realização do evento possui relevante interesse público, uma vez que integra as comemorações oficiais do Município, fortalece a identidade cultural local, incentiva a convivência comunitária, valoriza as tradições regionais e contribui para a movimentação econômica, turística e social do Município.

3.3 A escolha da dupla **Léo e Gian** decorre de sua trajetória artística, aceitação popular e compatibilidade do repertório com o perfil do evento, sendo a contratação adequada ao atendimento do interesse público pretendido pela Administração Municipal.

3.4 A definição da atração artística também observou manifestação de interesse da comunidade, aferida por meio de enquete pública promovida pela Administração Municipal, na qual a dupla Léo e Gian figurou entre as preferências da população, reforçando a conveniência e a oportunidade administrativa da contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Pela execução integral do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

5.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observada a regular execução do objeto contratado.

5.3 A Nota Fiscal deverá conter, sempre que possível, a indicação do número do contrato, do processo licitatório, da inexigibilidade de licitação, da nota de empenho, bem como os dados bancários da CONTRATADA para pagamento.

5.4 O pagamento ficará condicionado à efetiva realização do show contratado e à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no processo administrativo.

5.5 Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado na forma da legislação aplicável.

5.6 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do **Departamento de Cultura**, prevista no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2 A execução principal do objeto ocorrerá no dia **26 de julho de 2026**, mediante apresentação artística da dupla **Léo e Gian**, acompanhada de sua banda, com duração de **02h (duas horas)**.

6.3 A apresentação será realizada durante as festividades comemorativas aos **68 anos de emancipação político-administrativa do Município de Faxinal dos Guedes/SC**, nas dependências do **CTG Querência do Minuano**, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

6.4 Eventual definição ou alteração de horário da apresentação deverá ser ajustada previamente entre as partes, sem descaracterizar o objeto contratado.

6.5 A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do show, servindo para abranger os atos preparatórios, execução, fiscalização, recebimento, pagamento e demais providências administrativas decorrentes da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A CONTRATADA deverá realizar apresentação artística sertaneja com a dupla **Léo e Gian**, acompanhada de sua banda e corpo técnico, observando as condições previstas neste

contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos do processo administrativo.

7.2 O show deverá ter duração mínima de **02h (duas horas)**, com repertório compatível com a trajetória artística da dupla e com o perfil cultural do evento.

7.3 Compete à CONTRATADA garantir a presença dos artistas, banda e equipe técnica necessária à realização adequada da apresentação.

7.4 O translado dos equipamentos necessários à realização do show artístico será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme proposta apresentada.

7.5 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

7.6 A execução do objeto deverá observar padrões adequados de qualidade artística, pontualidade, segurança, organização e respeito ao público presente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

8.1.1 Executar integralmente o objeto contratado com observância das especificações técnicas constantes do Processo Licitatório n.º 131/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 36/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e proposta comercial.

8.1.2 Realizar a apresentação artística da dupla **Léo e Gian**, acompanhada de sua banda e equipe técnica, na data, horário e local previamente definidos pela Administração Municipal.

8.1.3 Garantir que o espetáculo possua duração mínima de **02 (duas) horas**, apresentando repertório compatível com a proposta artística contratada.

8.1.4 Disponibilizar todos os artistas, músicos, técnicos e demais profissionais necessários à perfeita execução do espetáculo.

8.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, deslocamento, logística e translado dos artistas, músicos, equipe técnica, instrumentos musicais, equipamentos próprios e demais materiais necessários à execução do objeto, excetuadas as obrigações expressamente assumidas pela CONTRATANTE.

8.1.6 Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização da passagem de som, montagem, testes técnicos e demais procedimentos indispensáveis à perfeita execução da apresentação.

8.1.7 Zelar pela qualidade artística da apresentação, mantendo o padrão técnico e profissional compatível com sua notoriedade e com a proposta apresentada à Administração.

8.1.8 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relativas aos seus empregados, músicos, técnicos, representantes e colaboradores, inclusive salários, diárias, alimentação (quando não fornecida pela Contratante), hospedagem, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.1.9 Responsabilizar-se pelos direitos autorais eventualmente incidentes sobre sua apresentação, bem como pelas obrigações perante entidades arrecadadoras, quando legalmente cabíveis.

8.1.10 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.

8.1.11 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

8.1.12 Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer falha decorrente de sua atuação, sempre que tecnicamente possível.

8.1.13 Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do contrato.

8.1.14 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e demais normas legais aplicáveis aos profissionais envolvidos na apresentação.

8.1.15 Manter absoluto respeito às normas de ordem pública, segurança, saúde e proteção ao consumidor durante toda a realização do evento.

8.1.16 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem autorização expressa e prévia da Administração, observado que a contratação decorre da singularidade da apresentação artística.

8.1.17 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato, nada podendo ser exigido posteriormente da Administração Municipal.

8.1.18 Cumprir todas as disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como das demais normas legais aplicáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.1.2 Disponibilizar o local destinado à realização do espetáculo em condições adequadas de utilização.

9.1.3 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao evento que seja de sua responsabilidade, especialmente sistema de sonorização e iluminação compatíveis com as exigências técnicas da apresentação.
9.1.4 Disponibilizar camarim adequado para utilização pelos artistas e equipe técnica.
9.1.5 Fornecer alimentação para até **07 (sete) pessoas**, conforme previsto na proposta apresentada pela CONTRATADA.
9.1.6 Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual.
9.1.7 Fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e providências sempre que necessário.
9.1.8 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato.
9.1.9 Efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
9.1.10 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual.
9.1.11 Fornecer todas as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.
9.1.12 Receber provisória e definitivamente o objeto, mediante atesto do gestor e do fiscal do contrato, observadas as condições previstas neste instrumento.
9.1.13 A Administração Municipal não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do contrato, permanecendo a responsabilidade exclusivamente com a CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, adotar as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades e comunicar à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.
**10.2** A gestão administrativa do contrato será exercida pela **Sra. Rosane Dall Acqua**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, designada por meio da **Portaria Municipal n.º 241/2026**, competindo-lhe, dentre outras atribuições:
I – acompanhar a execução global do contrato sob os aspectos administrativo, financeiro e operacional;

II – promover a articulação entre a Administração e a Contratada para solução de questões relacionadas à execução contratual;

III – controlar a vigência contratual, adotando as providências necessárias quanto ao encerramento, eventual prorrogação ou demais alterações legalmente cabíveis;

IV – solicitar, quando necessário, manifestação técnica do fiscal do contrato para subsidiar decisões administrativas;

V – autorizar o encaminhamento dos documentos necessários à liquidação da despesa e ao respectivo pagamento;

VI – propor a instauração de procedimentos administrativos para aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;

VII – praticar os demais atos inerentes à gestão do contrato previstos na legislação vigente.

**10.3** A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pela **Sra. Graziela Spassini**, designada por meio da Portaria Municipal n.º 241/2026, competindo-lhe:

I – acompanhar presencialmente a realização do espetáculo;

II – verificar a presença dos artistas contratados, da banda e da equipe técnica prevista;

III – conferir o cumprimento da duração mínima de **02 (duas) horas** da apresentação artística;

IV – verificar se o espetáculo foi realizado nas condições contratadas, observando qualidade, pontualidade, estrutura artística e cumprimento das especificações constantes do Termo de Referência;

V – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;

VI – comunicar imediatamente ao gestor contratual qualquer irregularidade constatada;

VII – solicitar à Contratada a imediata correção de falhas passíveis de saneamento durante a execução do objeto;

VIII – emitir o Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, quando constatado o integral cumprimento das obrigações assumidas.

**10.4** O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

**10.4.1 Recebimento Provisório**, imediatamente após o encerramento da apresentação artística, mediante verificação preliminar da execução do objeto, ocasião em que será lavrado termo circunstanciado pelo fiscal do contrato.

**10.4.2 Recebimento Definitivo**, após a confirmação do integral cumprimento das obrigações contratuais, da inexistência de pendências e da emissão de manifestação favorável pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

**10.5** O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto, permanecendo íntegra sua responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
**10.6** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do contrato, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável por quaisquer danos, prejuízos, falhas técnicas, omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação.
**10.7** A existência da fiscalização por parte da Administração não implica corresponsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável por todos os atos praticados por seus empregados, músicos, técnicos, representantes e demais colaboradores.
**10.8** Toda ocorrência relevante verificada durante a execução contratual será registrada em processo administrativo próprio, podendo servir de fundamento para aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e preservado o interesse público.
**11.2** As alterações quantitativas ou qualitativas eventualmente necessárias deverão observar os limites e requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.
**11.3** Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto contratado ou descaracterizar a hipótese legal que fundamentou a inexigibilidade de licitação.
**11.4** Qualquer alteração somente produzirá efeitos após formalização por escrito e assinatura das partes, vedados ajustes exclusivamente verbais.
**11.5** Eventuais modificações relativas ao horário da apresentação, logística do evento ou demais aspectos operacionais que não alterem a essência do objeto poderão ser ajustadas entre as partes, mediante comunicação formal e anuência da Administração, desde que não impliquem acréscimo de custos ao Município nem prejuízo ao interesse público.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

**12.1** Constituem prerrogativas da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021:
I – acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a execução do contrato, por intermédio dos servidores formalmente designados;

II – exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento e nos documentos que integram o processo administrativo;
III – determinar a adoção de providências necessárias para sanar falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual;
IV – solicitar informações, documentos, esclarecimentos e comprovações relacionados à execução do objeto sempre que entender necessário;
V – rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto que esteja em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis;
VI – aplicar as penalidades administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VII – alterar unilateralmente o contrato nas hipóteses expressamente previstas na legislação;
VIII – extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
IX – promover a retenção de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA quando necessária à reparação de danos, aplicação de multas ou ressarcimento ao erário, observada a legislação vigente;
X – adotar todas as demais medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público e da continuidade da prestação do serviço.
**12.2** O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula não exclui nem reduz os direitos da CONTRATADA assegurados na legislação aplicável.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente cabível.
**13.2** Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de executar a apresentação artística nas condições contratadas;
V – apresentar artistas diversos daqueles contratados sem autorização expressa da Administração;
VI – reduzir injustificadamente a duração do espetáculo;
VII – abandonar a execução do objeto;

VIII – retardar injustificadamente o início da apresentação;
IX – apresentar documentação falsa;
X – praticar fraude durante a execução contratual;
XI – comportar-se de modo inidôneo;
XII – praticar atos lesivos previstos na Lei n.º 12.846/2013.

**13.3** Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.4** A multa poderá ser aplicada observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando-se a seguinte dosimetria:
I – **multa moratória** de **0,5% (meio por cento)** do valor do contrato por hora de atraso injustificado no início da apresentação, limitada a **10%** do valor contratual;
II – **multa compensatória de 10%** do valor do contrato pela inexecução parcial que não impeça totalmente a finalidade da contratação;
III – **multa compensatória de 20%** do valor do contrato na hipótese de inexecução total, especialmente quando houver ausência injustificada da dupla artística, cancelamento unilateral da apresentação sem motivo de força maior devidamente comprovado ou descumprimento que inviabilize a realização do espetáculo;
IV – ressarcimento integral dos prejuízos suportados pela Administração, quando superiores ao valor das multas aplicadas.

**13.5** A aplicação das penalidades observará obrigatoriamente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os danos causados à Administração;
III – a vantagem auferida pelo infrator;
IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
V – os antecedentes da CONTRATADA;
VI – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**13.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.2** Constituem hipóteses de extinção, dentre outras previstas em lei:

I – inadimplemento das obrigações contratuais;

II – descumprimento das cláusulas contratuais;

III – atraso injustificado na execução do objeto;

IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução contratual;

V – razões de interesse público devidamente motivadas;

VI – acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

**14.3** A extinção unilateral por iniciativa da Administração será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4** A extinção do contrato não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão de sua conduta.

**14.5** Na hipótese de cancelamento do espetáculo por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a Administração exigir, além das penalidades previstas neste contrato, o ressarcimento integral das despesas comprovadamente realizadas para organização do evento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO, DA INTEGRIDADE E DA ÉTICA**

**15.1** As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas de integridade e combate à corrupção aplicáveis.

**15.2** A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, comissão, presente, benefício ou favorecimento que possa caracterizar ato ilícito ou prática de corrupção durante a execução deste contrato.

**15.3** A constatação da prática de qualquer ato de corrupção, fraude, conluio, lavagem de dinheiro, financiamento ilícito ou qualquer outra conduta vedada pela legislação poderá ensejar a imediata instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal dos envolvidos.

**15.4** A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, representantes, prepostos, músicos, equipe técnica e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1** As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato.

**16.2** A CONTRATADA utilizará os dados pessoais eventualmente disponibilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

**16.3** A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo acerca de todas as informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, permanecendo tal obrigação mesmo após o encerramento do contrato.

**16.4** Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando, no mínimo:

I – a natureza do incidente;

II – os dados eventualmente afetados;

III – os titulares envolvidos, quando identificáveis;

IV – as medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos;

V – as providências destinadas a evitar novas ocorrências.

**16.5** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição:

I – o Processo Licitatório n.º 131/2026;

II – a Inexigibilidade de Licitação n.º 36/2026;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – o Termo de Referência;

V – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

VI – os documentos de habilitação;

VII – os demais documentos que instruem o processo administrativo.

**17.2** A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais será considerada mera liberalidade, não implicando novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas.

**17.3** A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará as demais disposições, permanecendo íntegro o restante do instrumento.

**17.4** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

**17.5** A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições de execução do objeto, renunciando à alegação futura de desconhecimento das condições locais, técnicas, operacionais ou administrativas relacionadas ao presente contrato.

**17.6** Toda comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, produzindo efeitos a partir de seu efetivo recebimento.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em meio físico ou eletrônico, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes, SC, 06 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.07.06 15:45:36 -03'00'

**JADER ADRIEL DANIELLI**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br
GIAN MARCEL REOLON
Data: 06/07/2026 15:51:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**LEO E GIAN LTDA**
CNPJ sob n.º 65.423.132/0001-71
**CONTRATADA**